



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Portaria GP nº 1073/2017

São Luís, novembro de 2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e estabeleceu normas para envio, publicação e disponibilização de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 175, de 28 de julho de 2016, deste Tribunal, no seu art. 16, extinguiu o Setor de Publicações, passando suas atribuições para a Seção Administrativa da Diretoria-Geral;

CONSIDERANDO que o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho possibilita que as Unidades Administrativas e Judiciais publiquem diretamente as matérias de suas competências; e

CONSIDERANDO que a Seção Administrativa da Diretoria-Geral não tem pessoal suficiente para continuar realizando a publicação de outras Unidades,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer, “ad referendum” do Tribunal Pleno, que, a partir de 1º de dezembro de 2017, as publicações de matérias administrativas e judiciais no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) serão realizadas pelas Unidades que as editarem, funcionando como Unidades Publicadoras, na forma estabelecida pelo Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15, de 2008.

Art. 2º O Gestor Regional do DEJT e seu substituto serão indicados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações e designados pela Diretoria-Geral, dentre os servidores lotados naquela Unidade.

Art. 3º Compete às Unidades Publicadoras a designação de seus Gerentes e Publicadores.

§ 1º Os pedidos de inclusão, alteração ou exclusão de Unidades Publicadoras e de seus Gerentes serão dirigidos à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

§ 2º As Unidades Publicadoras já cadastradas no DEJT, enumeradas no Anexo I, deverão, no prazo de cinco dias do início da vigência desta Portaria, solicitar o cadastramento de seus Gerentes e Publicadores junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

§ 3º As Unidades Publicadoras não cadastradas deverão solicitar o seu cadastramento no DEJT junto à Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, bem como realizar a indicação de seus Gerentes e Publicadores, no prazo referido no § 2º deste Artigo.

Art. 4º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações será responsável por auxiliar as novas Unidades Publicadoras na utilização do DEJT, especialmente aquelas Unidades Judiciais que ainda utilizam os Sistemas de Acompanhamento de Processos Trabalhistas de 1º e 2º Grau para geração de arquivos no formato XML.

Art. 5º Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Caderno Administrativo do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) e disponibilize-se no portal da internet.

DES. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS

/DG

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO DESEMBARGADOR JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS (Lei 11.419/2006)
EM 06/11/2017 13:44:40 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 326486AD85.804FD17C12.5C737C071D.C4E4B8A893